**PROCESSO**: **n º** 1800-011899/2012

**INTERESSADO:** MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.

**DOCUMERNTO:** CACEAL – 24092065

**NATUREZA:** FINANCEIRA.

**ASSUNTO:** PEDIDO DE PAGAMENTO.

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº** 1800-011899/2012**,** em 01 (um volume com 240 (duzentos e quarenta) fls., que versam sobre a solicitação de indenização referente à serviços prestados e não lançados na planilha de adequação, a qual após análise detectou que continha erros em seus quantitativos, conforme contrato nº 011/2011, através da empresa MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA. (CNPJ nº 02.069.309/0001-63. A solicitação de pagamento é de **R$238.086,04 (duzentos e trinta e oito, mil oitenta e seis reais e quatro centavos).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24 e 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.240), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** - Constata-se requerimento, de 14/12/2012, de lavra da Sócia - Gerente da Empresa MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA. (CNPJ nº 02.069.309/0001-63), Francisca de Mesquita Monteiro Pinheiro, requerendo indenização referente à serviços prestados e não lançados na planilha de adequação, a qual após análise detectou que continha erros em seus quantitativos, conforme contrato nº 011/2011, através da empresa **MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA. (CNPJ nº 02.069.309/0001-63)**. A solicitação de pagamento é de **R$238.086,04 (duzentos e trinta e oito, mil oitenta e seis reais e quatro centavos)**, juntando resumo planilha de indenização Lote – 03, planilhas de serviços de indenização, memorial de cálculos – planilha de aditivo, documentação fotográfica, fls. 02/185.

**2 – DO ATESTO** – Consta nos autos o devido atesto dos serviços prestados pela credora, realizado pelo Engenheiro Civil, Aluísio Aragão dos Anjos Sobrinho, Gestor do Contrato, em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, fls. 186.

**3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Consta nos autos as informações orçamentárias para a realização da despesa, fls. 238, referente ao exercício de 2017.

**4 - CERTIDOES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos, observa-se que não constam as Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa **MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA. (CNPJ nº 02.069.309/0001-63).**

**5 - DO CONTRATO** –às fls. 211, verifica-se que foi acostado aos autos o segundo Apostilamento ao Contrato nº 011/2011-CPL/SEE, de 30/06/2013.

**6 – ANALÍSE JURÍDICA** – Às fls. 203/208, consta DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 2019/2013, juntando os DESPACHOS PGE-PLIC-CD nº 1.832/2013, de 26/06/2013 e DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 1.673/2013, de 10/06/2013, pelo deferimento do pagamento de **R$ 238.086,04** (duzentos e trinta e oito mil, oitenta e seis reais e quatro centavos) à empresa interessada, pelos serviços prestados, qual seja:

**“Processo que retorna a esta Procuradoria Geral do Estado apresentando-se devidamente atendida a requisição de fls. 197, onde ratificadas as alegações da Requerente e anotações da empresa supervisora dos serviços, com reconhecimento da veracidade dos valores R$ 238.086,04 de crédito em favor da contratada (fls. 200), com aprovação da medição pelo Ilustre Gestor do Contrato em foco”.**

**7 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a circunstancia da contratação, alertem-se para necessidade de informações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
2. **DA NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de **R$ 238.086,04** (duzentos e trinta e oito mil, oitenta e seis reais e quatro centavos).
3. **DO DOCUMENTO FISCAL –** que quando da emissão da Nota de Empenho, e posteriormente a Nota fiscal,que seja emitido o **“Atesto”** por alguém responsável pela efetiva prestação dos serviços, atendendo assim a legislação, Lei Federal nº 4.320/64.
4. **DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens I a VII. Ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa **MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA. (CNPJ nº 02.069.309/0001-63),** no valor de **R$ 238.086,04** (duzentos e trinta e oito mil, oitenta e seis reais e quatro centavos).

Maceió-AL, 21 de novembro de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**